

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 005/2024 – GEPRO/DIOP/COSAMA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de perfuração de poço tubular profundo no município de Manaquiri/AM, fazendo uso das normas técnicas NBR e demais pertinentes à atividade.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DO (S) OBJETO (S):s**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	MÉDIA VL TT (R\$)
1.	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 120 METROS E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).	UND	1	193.953,73	193.953,73
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 193.953,73</b>

**2. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS**

2.1 O custo TOTAL da contratação é **R\$ 193.953,72 (Cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do Processo Administrativo **01.05.043501.002679/2024-13**, elaborado com base em orçamentos recebidos de Empresas instaladas no mercado Regional e Nacional ou no sistema de registro de preços da COSAMA.

2.2 Os pedidos de aquisição aqui solicitados, deverão ser executados de acordo com as Especificações constantes no Edital e na Proposta.

**3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados em terreno na Rodovia Am 354, km 01, s/n, bairro da Torre, no município de Manaquiri/AM, de acordo com o setor solicitante e descrito na Ordem de Execução de Serviço (OES).

## **4. JUSTIFICATIVA**

- 4.1.** A presente justificativa tem como objetivo destacar a necessidade urgente e imperativa de realizar a perfuração de um poço no bairro da Torre em Manaquiri, que atualmente carece de um sistema de abastecimento de água. A falta de acesso a água potável tem gerado uma série de desafios e impactos negativos sobre a saúde, bem-estar e desenvolvimento da comunidade local. A perfuração do poço representa uma medida fundamental para suprir essa lacuna e garantir um futuro mais saudável e próspero para todos os habitantes da região.
- 4.2.** O acesso à água potável é reconhecido como um direito humano fundamental, essencial para a dignidade e o desenvolvimento de qualquer comunidade. A falta de acesso a esse recurso básico afeta a capacidade da população de prosperar e se desenvolver de maneira plena.
- 4.3.** A perfuração do poço está em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a redução da pobreza, saúde e bem-estar, igualdade de gênero e acesso a recursos básicos. Essa iniciativa também auxiliará na preservação dos recursos naturais, aliviando a pressão sobre fontes de água superficiais.
- 4.4.** A perfuração de um poço no bairro da Torre proporcionaria um suprimento constante de água potável, resultando em uma melhoria significativa da qualidade de vida para todos os residentes. Isso permitiria a realização de atividades cotidianas com mais segurança e conforto, além de contribuir para a saúde geral da população.
- 4.5.** Conforme levantamento da agência da COSAMA em Manaquiri, o barro da Torre é habitado por, aproximadamente, 980 pessoas. O poço com produção estimada de 25 m<sup>3</sup>/h atenderá totalmente a demanda dos consumidores deste bairro.
- 4.6.** A comunidade do bairro da Torre e adjacências tem demonstrado interesse e engajamento ativo na busca de soluções para o problema de acesso à água potável. A perfuração do poço conta com o apoio e a participação unânime dos moradores, que compreendem a importância dessa medida para o bem coletivo.
- 4.7.** Diante dos desafios e necessidades apresentados, a perfuração de um poço no bairro da Torre é uma ação crucial para garantir a saúde, bem-estar e desenvolvimento sustentável da comunidade. Através dessa iniciativa, estaremos investindo no futuro

da região e assegurando que cada indivíduo possa desfrutar do direito básico e essencial à água potável.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Para execução do serviço deverão ser atendidas os seguintes requisitos e características:**

- Acervo técnico em perfuração de poço para execução de poço tubular profundo. execução do serviço de perfuração e instalação de poço tubular profundo de 120 metros;
- Vazão requerida mínima de 25m<sup>3</sup>/h, no município de Manaquiri/AM, com profissionais qualificados e emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART);
- Solicitação da LAU (Licença Ambiental Única), permissão para perfuração, órgão estadual resolução nº 01/2016 do CERH, com autorização e preparação do canteiro de obra, isolada a área de construção do poço com as devidas sinalizações em atendimento às normas de segurança obrigatórias;
- Sobre a perfuração seguindo as normas ABNT 12244/12212, perfuração do poço 120 metros, com furo piloto ou furo guia, reabertura diâmetro de 14”, coleta das amostras de calhas a cada 2 m, colocação de pré-filtro com materiais grão de quartzosa de 2 a 3 milímetros de diâmetros;
- Cimentação anular para poço, selo de proteção sanitária espessura mínima de 75mm, laje de proteção deve ter declive do centro para borda, espessura mínima de 30 cm, e área não inferior a 1,0m<sup>2</sup>;
- Revestimento e filtros com tubos geomecânicos reforçados de 6”; tubo edutor geomecânico de 2”, barrilete ferro galvanizado de 2 ½”, com registro tipo gaveta latão ou bronze 2 ½”, válvula de retenção 2 ½”, tubo de boca com 0,80 metro;
- Desenvolvimento em sistema de AIR LIFT, limpeza e desincrustação do poço com agentes químicos dispersantes à base de polifosfatos tensoativados;
- Teste de bombeamento com equipamento de bombeio, conjunto motobomba de 4”com saída de 2”, potência de 10 cv, trifásico e motor refrigerado à água. O

conjunto deve ser instalado a 6 metros abaixo do nível dinâmico, com 45 metros de profundidade, com luvas latão;

- Quadro elétrico de comando com os seguintes itens: chave de partida tipo direta para conjunto de motobomba submerso, tensão trifásico, 22v, 60 hz, potência de 15,0 CV, corrente nominal de 48a, relé térmico aj. de 32,0 a 50,0 a;
- Composição complementar: entrada com disjuntor trifásico 50a; sinalizadores: ligado, desligado e defeito; chave seletora: liga, 0, desliga; proteção contra falta de fase 220v; dispositivo protetor de surto 20 ka, 3f+n; proteção ip54;
- Apresentar as análises físico-químico e bacteriológicas da água;
- Instalação de clorador em linha, conectado na rede de adução a rede, relatório de bombeamento, relatório construtivo do poço, com desenho de perfil construtivo e litológico.
- Todo os processos durante a perfuração devem ser acompanhados in loco pelo geólogo responsável da empresa contratada.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**6.1.** A contratação aqui solicitada, se enquadra na classificação de serviços e bens comuns, conforme legislação vigente.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as Especificações constantes do Edital e da Proposta.

**7.2.** A Contratada fica obrigada a apresentar um geólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para acompanhar diretamente a execução do poço tubular profundo, desde a fase de prospecção até a entrega final da obra. Este geólogo emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução do poço.

**7.3.** A Contratada estará responsável pela emissão da Licença Ambiental Única (LAU) e a Outorga, Permissão para Perfuração conforme órgão estadual resolução N° 01/2016 do CERH, Relatórios de análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada, Relatório

de teste de bombeamento, Relatório construtivo do poço com desenho do perfil construtivo e litológico.

**7.4.** O prazo de execução dos serviços de perfuração e instalação do poço tubular profundo deve ser de no **máximo de até 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data de solicitação, incluindo neste prazo as licenças, relatórios técnicos, anotações de responsabilidade técnica (ART) e demais documentações que a Contratada deve emitir para o pleno licenciamento do poço tubular, em consonância às diretrizes descritas neste Termo de Referência através de Termo de Recebimento Provisório do serviço.

**7.5.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, através de Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

**7.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

## **8. DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO**

**8.1** A validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** A COSAMA pagará à contratada;

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês;

**9.3.** Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com **protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.**

**9.4.** O faturamento deste será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através da entrega da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras e demais documentos.

**9.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;

**9.6.** O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;

**9.7.** A CONTRATADA deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

## **10. DAS REVISÕES DOS PREÇOS**

**10.1.** Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;

**10.2.** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

**10.3.** Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o Fornecedor, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

## **11. DA GARANTIA E SUPORTE**

**11.1.** A garantia do serviço será feita a partir da fiscalização in loco do poço tubular após o requerimento do Termo de Recebimento Provisório (TRP) enviado à Contratante pela Contratada.

**11.2.** A Contratada deverá emitir a ART (Atestado de responsabilidade técnica) do profissional responsável pela sua execução.

**11.3.** No ato do requerimento do TRP, a Contratada deverá entregar à Contratante as seguintes documentações:

- Relatório de ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa;

- Relatório técnico das análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada do poço;
- Relatório técnico com confecção de perfil litológico e perfil composto, incluso ART;
- Relatório técnico e fornecimento de ART contendo dados sobre bomba, níveis estático e dinâmico, vazão e dados elétricos;
- Emissão de Licença Ambiental Única (LAU);
- Outorga do poço.

**11.4.** Os relatórios mencionados serão avaliados pelo fiscal de contrato para sua plena aprovação.

## **12. DO PRAZO DE ENTREGA**

**12.1.** O serviço listado no item 1.2., deverão ser entregues conforme solicitação, ressalvados quaisquer problemas ou imprevistos que requeiram maior prazo de execução.

**12.2.** A entrega do serviço deverá ocorrer no prazo **máximo de até 60 (sessenta) dias**, corridos, a contar da data de solicitação.

## **13. DO LOCAL DE ENTREGA**

**13.1.** Os documentos técnicos de comprovação do poço tubular deverão ser entregues por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: **gepro@cosama.am.gov.br**.

## **14. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** Conforme a Lei 13.030/2016 estabelece, a **EXECUÇÃO DO CONTRATO** deve ser acompanhada por um representante da Administração Pública designado para assistir e subsidiar as informações pertinentes a esta atribuição.

**14.2.** Fiscal de contrato é o funcionário da Companhia designado para garantir a fiel execução do objeto, nos termos das cláusulas contratuais. Bem como para verificar a qualidade e a quantidade dos serviços entregues e evitar que seja efetuado o pagamento pela Administração Pública sem o devido cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. O fiscal deve conhecer as formalidades necessárias,

acompanhar e fiscalizar efetivamente, e organizar registro próprio dos contratos sob sua fiscalização.

**14.3.** O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.4.** Será designado para Gestor do Contrato, a colaboradora **JUCIANA PONTES DOS SANTOS**, CPF: [REDACTED] matrícula **5802** e fiscal administrativo do contrato o colaborador **FÁBIO MACIEL ARAÚJO**, CPF: [REDACTED] matrícula **5852**, os referidos farão a gestão do contrato.

## **15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**A contratada obriga-se a:**

**15.1.** A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 13.303/2016, obriga-se a:

**15.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e serviços, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**15.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da COSAMA, inerentes ao objeto do contrato e/ou outro instrumento equivalente.

**15.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato, Termo de Referência e/ou outro instrumento equivalente.

**15.5.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

**15.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

**15.7.** Entregar as documentações pertinentes ao poço, como a Licença Ambiental Única (LAU) e a Outorga, Permissão para Perfuração conforme órgão estadual resolução N° 01/2016 do CERH, Relatórios de análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada, Relatório de teste de bombeamento, Relatório construtivo do poço com desenho do perfil construtivo e litológico.

**15.8.** Acionar a Contratante para acompanhamento in loco dos ensaios que serão realizados para testes de funcionamento do poço.

**15.9.** Entregar os equipamentos conforme o contratado.

**15.10.** Responsabilizar-se-á por despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**15.11.** Realizar a entrega dos equipamentos sempre que requisitado, respeitando os limites em contrato.

**15.12.** Primar pela qualidade dos serviços prestados.

**15.13.** Prestar os serviços de acordo com legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

**15.14.** Executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes.

**15.15.** Manter seu nível de serviço em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** A Contratante obrigar-se-á:

**16.2.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, Contrato e/ou outro instrumento equivalente;

**16.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**16.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**16.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

**16.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio do fiscal do contrato;

**16.7.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à consecução do objeto contrato;

**16.8.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**16.9.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**16.10.** Usufruir dos serviços em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

## **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1.** Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 199, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **18. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**18.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da COSAMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da execução;

**18.2.** O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, quanto a normalidade da execução dos fornecimentos determinando, o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos que venham ocorrer, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para providências cabíveis.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Os Contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**19.2.** Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato e/ou a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

**19.3.** Advertência;

**19.4.** Multa.

**19.5.** Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

**a)** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela COSAMA;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação parcial da obrigação assumida;

**d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, de quaisquer das cláusulas do Contrato e/ou outro instrumento equivalente;

**e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução de Serviço, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;

**f)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) aos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**h)** No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**i)** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA;

**j)** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**DATA: Manaus, 19 de julho de 2024.**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>APROVADOR</b>
<b>RENAN BARBOSA AMARAL</b> GERENTE DE PROJETOS E OBRAS - GEPRO	<b>DENISON LOPES GAMA</b> DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIOP